LEI Nº 366/2012.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PERCENTUAL	VALOR R$
Técnico Legislativo	PL – 1	01	14,13%	764,67
Auxiliar de Tesouraria	PL – 4	01	14,13%	801,46
Agente Administrativo	PL – 4	01	14,13%	622,00
Arquivista	PL – 3	01	14,13%	622,00
Auxiliar de Serviços Gerais	PL – 6	01	14,13%	622,00
Vigilantes	PL – 5	01	14,13%	622,00

Art. 2º - Fica criado, em caráter de incentivo, obter gratificação de até no máximo 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos básicos dos servidores desta Câmara Municipal tanto para o quadro de pessoal efetivo, como também aos comissionados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações do exercício vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa do Carro, em 17 de fevereiro de 2012.

Judite Maria de Santana Silva
Prefeita